



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA
DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - EMES E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ, POR
INTERMÉDIO DA ESCOLA JUDICIAL
DO ESTADO DO PARÁ - EJPA**

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ 27.476.100.0001-45, com sede nesta Capital, na Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória - ES - CEP 29050-906, por intermédio da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede em Vitória/ES, Av. João Baptista Parra, nº 320, Enseada do Suá, denominada EMES, neste ato representado pelo Diretor Geral Des. **Júlio César Costa de Oliveira** e por sua Coordenadora Administrativa Lorryne Serafim Moro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, por intermédio da **ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ DOUTOR JUIZ ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA**, com sede em Belém/PA, Travessa Quintino Bocaiúva, n.º 1404, bairro: Nazaré, CEP: 66.035-190, denominada EJPA, neste ato representado pela Diretora Geral Desa.

Júlio César Costa de Oliveira
Desembargador

Lorryne Serafim Moro
Coordenadora Administrativa
Escola da Magistratura - EMES



TJPAMEM202438536A





Célia Regina de Lima Pinheiro e por sua Secretária Geral **Cristhianne de Campos Corrêa** resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 o presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o intercâmbio e a cooperação mútua didático-científica e cultural e o estabelecimento de mecanismos para a sua realização, de interesse comum entre o Tribunal de Justiça do Pará, por meio da Escola Judicial Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa, e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo (EMES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No intercâmbio e cooperação incluem-se a realização de cursos, estudos e atividades culturais em áreas de interesse comum.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos eventos descritos nos itens acima poderão ser disponibilizadas vagas aos servidores vinculados ao Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes comprometem-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste termo, comprometendo-se a adotar medidas de segurança aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais, ilícitas ou de qualquer forma de tratamento inadequado.

Júlio César Costa de Oliveira
Desembargador

Lorraine Saraíffim Moro
Coordenadora Administrativa
Escola da Magistratura - EMES



TJPAMEM202438536A





CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1 - Os partícipes do presente Acordo de Cooperação Técnica propõem-se a buscar formas para um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar o desenvolvimento dessa parceria.

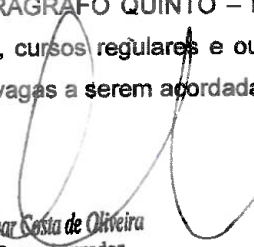
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes comprometem-se, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de natureza, e a disponibilização de instrutores para ministrar cursos regulares oferecidos pela Escola Judicial do Pará (EJPA) e a Escola de Magistratura – EMES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes comprometem-se a divulgar, entre si, suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos.

PARÁGRAFO QUINTO – Magistrados e servidores designados terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelos partícipes, mediante números de vagas a serem acordadas entre essas.


Júlio César Costa de Oliveira
Desembargador


Lorryne Serafim Moro
Coordenadora Administrativa
Escola da Magistratura - EMES



TJPAMEM202438536A





PARÁGRAFO SEXTO - A colaboração mútua incluirá a troca de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de documentos e publicações disponíveis nos respectivos órgãos, que venham a ampliar o relacionamento entre os participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Para a execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, os signatários subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos participantes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo TJPA a fiscalização será realizada pela servidora Nilce Longhi Ramôa, matrícula 191761;

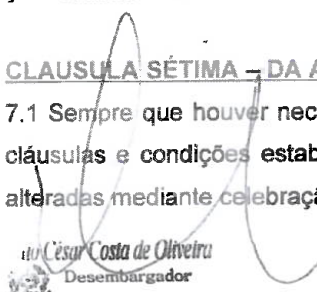
PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo Partícipe EMES a fiscalização será realizada pela servidora Juliane Ribeiro Mota Altoé, matrícula 20967356, e pelo servidor Caio Vinicius Camponez Leal, matrícula 4127196.

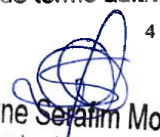
CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não importará em qualquer repasse financeiro entre os cooperados, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os participantes as cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integral-


César Costa de Oliveira
Desembargador


Lorrayne Serafim Moro
Coordenadora Administrativa
Escola da Magistratura - EMES



TJPA MEM 202438536A





da deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

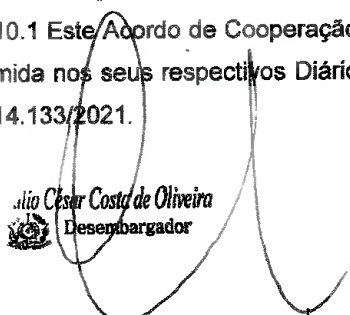
8.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo contratual, se for de interesse de ambas as partes.

CLAUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Os partícipes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018, com as normas e regulamentos acerca da matéria adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente à assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelos partícipes, de forma resumida nos seus respectivos Diários Oficiais, nos termos do artigo 54, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021.


Jlio César Costa de Oliveira
Desembargador


Lorrayne Seralim Moro
Coordenadora Administrativa
Escola da Magistratura - EMES



TJPAMEM202438536A





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre as partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que a torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2024.

DES. JÚLIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA

DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMES

Júlio César Costa de Oliveira
Desembargador

6

Lorrayne Serafim Moro
Coordenadora Administrativa
Escola da Magistratura - EMES



TJPAMEM202438536A






LORRAYNE SERAFIM MORO
Coordenadora Administrativa
Escola da Magistratura - EMES

**COORDENADORA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA DA MAGISTRATURA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMES**

DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ DOUTOR JUIZ
ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA - EJPA

DRA. CRISTHIANNE DE CAMPOS CORRÊA
SECRETÁRIA GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
DOUTOR JUIZ ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA - EJPA



TJPAMEM202438536A

